



**ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO  
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017**

Às 09:00 horas do dia 31 de Março de 2017, no endereço PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106 - CENTRO, PRAÇA CEP: 49.980-000, na cidade de NEOPOLIS, reuniram-se na sala de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL, perante o Pregoeiro e a Equipe de Apoio constituída pela Portaria nº 01, de 02 de Janeiro de 2017, para proceder com abertura e julgamento do Pregão Presencial nº 009/2017 cujo objeto é Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos, com varrição de vias, logradouros, praças e feira livre; coleta de lixo de vias, logradouros, praças e feira livre com a utilização de caminhão compactador; serviço de capinação, roçagem, jardinagem, coleta e remoção de entulho, por um período de 12 (doze) meses, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Chegando o dia e hora marcada para início da sessão, compareceram ao certame: NOEMI LEITE LIMA, portador do CPF nº 116.492.405-20, representante da empresa PLANETA INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.184.291/0001-90; FELIPE QUEIROZ DAMASCENO LIMA, portador do CPF nº 035.631.615-77, representante da empresa LOC - CONSTRUCOES E EMPREEND. LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35; JACQUELINE SANTOS SILVA, portador do CPF nº 044.474.195-05, representante da empresa BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.769.500/0001-80 e EKICKI LIMA MACHADO MENDONÇA, portador do CPF nº 653.835.085-20, representante da empresa ERICK LIMA MACHADO MENDONÇA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.044.888/0001-03. Iniciando os trabalhos, o Pregoeiro procedeu com a abertura dos envelopes contendo as credenciais, as quais foram disponibilizadas aos licitantes para análise e para que as rubricasse, bem como foi oportunizada a palavra aos licitantes presentes, os quais apresentaram impugnações, nos seguintes termos: 1- o representante da empresa LOC - CONSTRUCOES E EMPREEND. LTDA impugnou os documentos da empresa ERICK LIMA MACHADO MENDONÇA - EPP alegando que o mesmo não atendeu ao item 4.1. do edital (Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto) e deixou de apresentar declaração de atendimento aos requisitos de habilitação conforme item 5.4. do edital. 2 - o representante da empresa BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA impugnou os documentos da empresa ERICK LIMA MACHADO MENDONÇA - EPP com a mesma alegação do representante da empresa LOC - CONSTRUCOES E EMPREEND. LTDA. Ato continuo o pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, procederão com a analise das credenciais verificando que, com relação aos questionamentos das empresas; LOC - CONSTRUCOES E EMPREEND. LTDA e BTS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



FLS. 169

VISTO

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA que a empresa em ERICK LIMA MACHADO MENDONÇA – EPP não atendeu ao item 5.4. declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. O Pregoeiro entende pela improcedência da impugnação, uma vez que por si tratar de uma declaração, o mesmo poderá declarar de próprio punho ou ate mesmo declarar em ata na sessão. Com relação a alegação de que o licitante ERICK LIMA MACHADO MENDONÇA – EPP não atendeu ao item 4.1. o pregoeiro entende pela procedência, uma vez que o mesmo não comprovou ter em seu objeto social atividade compatível e pertinente com o seu objeto da licitação. Portanto foi impedido de participar do certame com fundamento no item 4.1 do edital. Com relação as demais credenciais o pregoeiro juntamente com a equipe de apoio verificou e constatou a conformidade das mesmas com as disposições exigidas no edital, ressaltando que as empresas PLANETA INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA – ME, LOC - CONSTRUCOES E EMPREEND. LTDA e BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, não comprovaram a condição de micro ou pequena empresa não podendo fazer uso das prerrogativas da LC nº 123/2006. O Pregoeiro procedeu com a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, as quais foram disponibilizadas aos licitantes para análise e para que as rubricasse, bem como foi oportunizada a palavra aos licitantes que nada tiveram a questionar. Constatados o pleno atendimento das exigências do Pregão Presencial e a regularidade da documentação, o Pregoeiro passou a analisar as referidas propostas constatando a conformidade das mesmas com o instrumento convocatório. De acordo com as referidas propostas os preços apresentados obedeceram à seguinte ordem, conforme ANEXO 1.

ANEXO 1

ITEM	EMPRESAS CONCORRENTES	V. UNI.	V. TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1	PLANETA INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA - ME	185.650,02	2.227.800,24	1
1	LOC - CONSTRUCOES E EMPREEND. LTDA.	190.515,91	2.286.190,92	3
1	BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	190.016,98	2.280.203,76	2

Dando prosseguimento, o Pregoeiro deu início a fase de lances negociação com os representantes das licitantes objetivando melhores preços e, no final obteve-se resultado, conforme ANEXO 2:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO 2

**FORNECEDORES:**

F1 - PLANETA INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA - ME;

F2 - LOC - CONSTRUÇOES E EMPREEND. LTDA.;

F3 - BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA;

		F1	F2	F3	VENCEDOR
01	Serviços de coleta de resíduos sólidos, com varrição de vias, logradouros, praças e feira livre; coleta de lixo de vias, logradouros, praças e feira livre com a utilização de caminhão compactador; serviço de capinação, roçagem, jardinagem, coleta e remoção de entulho.	2.211.600,00	2.220.600,00	2.219.400,00	F1
TOTAL GLOBAL		2.211.600,00	2.220.600,00	2.220.600,00	F1

Diante dos preços apresentados, o Pregoeiro declarou vencedora o licitante, PLANETA INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA - ME, com o valor global de R\$ 2.211.600,00 (dois milhões duzentos e onze mil e seiscentos reais), por ter apresentado proposta em conformidade com o edital, com a estimativa da Prefeitura e com os preços praticados no mercado, e por ter sido este o critério do certame. Ato contínuo, o Pregoeiro procedeu com a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante declarada vencedora, tendo disponibilizado os referidos documentos aos licitantes concorrentes para análise e para que fossem rubricados por eles bem como foi oportunizado a palavra e nada tiveram a questionar. Em seguida, o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, procederam com análise da documentação apresentada, constatando que a PLANETA INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA - ME atendeu a todas as exigências do instrumento convocatório, restando assim habilitada. Ato contínuo, o Pregoeiro intimou os licitantes do prazo recursal nos termos do Art. 4º, XVIII, da LC 10.520/2002 com relação ao julgamento da presente licitação, o qual foi abdicado por todos, via de consequência, ADJUDICOU a empresa vencedora o objeto do certame. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Pregoeiro que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

\_\_\_\_\_  
JOSE HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS  
PREGOEIRO

\_\_\_\_\_  
JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA  
EQUIPE DE APOIO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



*[Handwritten signature]*

LIGIA MARIA SANTOS TAVARES  
EQUIPE DE APOIO

*[Handwritten signature]*

PLANETA INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA - ME  
LICITANTE

*[Handwritten signature]*

LOC - CONSTRUÇÕES E EMPREEND. LTDA.  
LICITANTE

*[Handwritten signature]*

BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
LICITANTE